



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250829000202



Unidade responsável  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data  
**22/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública da Prefeitura Municipal de Palmácia, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, enfrenta atualmente um desafio significativo com relação à insuficiência de equipamentos agrícolas disponíveis para atender a uma crescente demanda por modernização e eficiência no setor agrícola local. Este problema é especialmente crítico no apoio aos 250 agricultores familiares do município, cuja produção de banana em uma área de 850 hectares é vital para a economia local. A situação atual revela-se incompatível com os requerimentos técnicos atualizados, comprometendo a capacidade de aumentar a produtividade agrícola e, por conseguinte, afetando negativamente a economia local e o bem-estar da população rural, que representa uma parcela significativa dos 10.242 habitantes do município.

Os impactos institucionais e sociais caso a presente demanda não seja atendida incluem a perpetuação da baixa produtividade, limitações no uso de terras agrícolas e uma consequente estagnação econômica que poderia resultar na deterioração da qualidade de vida no meio rural. Sem a aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas necessários, há um risco elevado de interrupção no desenvolvimento agrícola planejado e, portanto, no atingimento de metas setoriais ligadas ao fortalecimento do setor agropecuário e ao desenvolvimento rural sustentável. Tais implicações



configuram esta contratação como uma medida essencial de interesse público, dado que a modernização agrícola via mecanização é um elemento crucial para garantir a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados aos agricultores.

Os resultados esperados com a contratação incluem a modernização das práticas agrícolas locais, aumento de capacidade produtiva, e a promoção de ganho de eficiência nos processos de debulhamento de milho e fava, o que, em última análise, contribuirá para a elevação dos padrões de vida locais. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de fomentar a agricultura familiar e incrementar a produção agrícola sustentável, assegurando maior autonomia e qualidade de vida aos produtores rurais.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para resolver o problema de insuficiência de recursos e incompatibilidade técnico-operacional identificado, bem como para alcançar os objetivos institucionais delineados, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                   | Responsável                    |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| Sec. de Agricultura e Abastecimento | Antonio Moisés Gerardo Martins |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/Ceará identificou a necessidade de adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para fortalecer a agricultura familiar no município, beneficiando diretamente 250 agricultores familiares na produção de banana em 850 hectares. Esta demanda responde à necessidade de aumento de produtividade e eficiência na agricultura local, promovendo geração de renda, autonomia e qualidade de vida no campo, alinhada aos programas de fomento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os produtos incluem a capacidade dos motocultivadores de 6,5 CV equipados com kits complementares, devendo atender a especificações como largura de corte de 60 cm para enxadas rotativas e roçadeiras, capacidade de plantio de duas linhas simultâneas e reboques com capacidade de 300 kg. Debulhadores devem processar entre 80 a 120 sacos por hora, e o motor a diesel deve possuir 16 CV, refrigerado a água. A carrocinha agrícola terá capacidade de carga de 4 toneladas e carretas hidráulicas devem atender às



dimensões especificadas. Estes elementos garantem o atendimento às necessidades técnicas, conforme art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência e economicidade.

Não há previsão de uso do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade técnica dos itens requisitados, que exigem adequação a características como potência e capacidade, justificando tecnicamente a não adoção de marcas padronizadas. A aquisição não envolve bens de luxo, respeitando o art. 20 da Lei, subsequentemente adequando-se ao padrão técnico necessário ao contexto operacional.

Para assegurar eficiência e eficácia, exige-se o fornecimento de amostras ou prova de conceito para verificação de conformidade técnica, além de suporte técnico adequado conforme a necessidade. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e redução de resíduos, devem ser observados sempre que compatíveis com a funcionalidade do equipamento.

Os requisitos definidos balizarão o levantamento de mercado, orientando a busca por fornecedores capazes de atender às especificações mínimas de desempenho e condições operacionais elencadas, sem comprometer a competitividade. Em situações onde se constate possível restrição à competição, será considerada a flexibilização destes critérios, mantendo o alinhamento com a necessidade identificada.

Assim, os critérios definidos neste documento conformam-se à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa à administração, conforme previsto no art. 18.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de máquinas e equipamentos agrícolas, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo a eficiência e o interesse público. A aquisição pretendida consiste em bens duráveis, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que menciona a aquisição de motocultivadores, debulhadores de milho, motores a diesel, carretas agrícolas e roçadeiras hidráulicas, essenciais para o fortalecimento das atividades agrícolas da região.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores sobre a faixa de preços e prazos para o fornecimento dos itens mencionados, revelando uma variação de preços entre 5% a 10% em relação ao valor de referência. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de aquisição



que incluem compra direta e participação em atas de registro de preços, com valores semelhantes aos observados no mercado. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, que confirmam os valores praticados e apresentam tecnologias sustentáveis, como motores a diesel com melhor eficiência energética.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que, para bens duráveis, as opções de compra de novos equipamentos oferecem maior longevidade e menor custo total de propriedade quando comparadas à locação ou compra de usados, não frequentemente disponíveis. A alternativa de compra direta foi considerada a mais vantajosa por sua viabilidade operacional e alinhamento ao aumento de produtividade agrícola esperado, conforme o 'Resultados Pretendidos'.

A escolha pela compra de novos equipamentos é justificada pela eficiência, economicidade e facilidade de manutenção, com disponibilidade confirmada no mercado e suporte técnico adequado garantido. Esta alternativa garante a continuidade das atividades agrícolas e incentiva o uso de tecnologias inovadoras, alinhando-se ao desenvolvimento rural sustentável, como pretendido.

Recomenda-se a abordagem de compra direta como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência no processo, de acordo com os arts. 5º e 11. Esta abordagem será crucial para o fortalecimento do setor agropecuário e para alcançar os objetivos de melhoria da produtividade e qualidade de vida dos agricultores familiares do município.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta objetiva a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, essenciais para modernizar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmácia/CE. Essa contratação atende diretamente à necessidade destacada na descrição da necessidade da contratação, contemplando a demanda por equipamentos que promovam um aumento significativo na produtividade e eficiência da agricultura familiar local. A escolha se baseia em critérios de eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público e a sustentabilidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos incluem: motocultivadores, debulhadores de milho e de fava, motores a diesel, carretas agrícolas e roçadeiras hidráulicas. Esses equipamentos serão fornecidos, instalados e, quando pertinente, acompanhados de treinamento para seus usuários. Cada item foi cuidadosamente especificado para assegurar que, em conjunto, atendam ao requisito de aumentar a autonomia e a renda dos agricultores familiares, proporcionando melhorias concretas na produtividade e organização comunitária. As características técnicas de cada equipamento são



delineadas com precisão, assegurando que todas as funcionalidades necessárias para o cumprimento do escopo contratual sejam alcançadas.

A solução foi definida após um levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade e viabilidade dos itens pretendidos, garantindo que atendem às exigências de qualidade e economicidade, e evitando práticas antieconômicas. Justifica-se ainda a opção por um pregão eletrônico, dada a complexidade e a necessidade de maximizar a concorrência e a obtenção de propostas vantajosas ao município. Essa abordagem estratégica assegura que os objetivos da contratação sejam alcançados, promovendo a eficiência e o interesse público em conformidade com a legislação vigente. Consequentemente, a solução aqui delineada representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para atender às necessidades identificadas, estando integralmente alinhada aos dados e evidências abordados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                     | QTD.  | UND.    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | MOTOCULTIVADOR 6,5 CV + (KIT ENXADA GIRATÓRIA, ROÇADEIRA, SEMEADORA, REBOQUE) | 5,000 | Unidade |
| 2    | DEBULHADOR DE MILHO                                                           | 2,000 | Unidade |
| 3    | MOTOR À DIESEL - 16 CV                                                        | 1,000 | Unidade |
| 4    | CARRETA AGRÍCOLA FIXA 4M MADEIRA                                              | 1,000 | Unidade |
| 5    | CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA                                        | 1,000 | Unidade |
| 6    | ROÇADEIRA HIDRÁULICA 1800                                                     | 1,000 | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                     | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | MOTOCULTIVADOR 6,5 CV + (KIT ENXADA GIRATÓRIA, ROÇADEIRA, SEMEADORA, REBOQUE) | 5,000 | Unidade | 15.200,00     | 76.000,00      |
| 2    | DEBULHADOR DE MILHO                                                           | 2,000 | Unidade | 26.276,67     | 52.553,34      |
| 3    | MOTOR À DIESEL - 16 CV                                                        | 1,000 | Unidade | 9.970,00      | 9.970,00       |
| 4    | CARRETA AGRÍCOLA FIXA 4M MADEIRA                                              | 1,000 | Unidade | 39.000,00     | 39.000,00      |
| 5    | CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA                                        | 1,000 | Unidade | 46.206,05     | 46.206,05      |
| 6    | ROÇADEIRA HIDRÁULICA 1800                                                     | 1,000 | Unidade | 23.972,50     | 23.972,50      |



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 247.701,89 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como determinado no art. 18, §2º. Na análise aqui empreendida, verificamos a possibilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto demonstra potencial para divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, pautando-se pela indicação prévia do processo administrativo para realizar a contratação por itens. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados em partes distintas, o que fomenta a competitividade (art. 11) e viabiliza a aplicação de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, essa estratégia pode facilitar o aproveitamento do mercado local, e trazer ganhos logísticos, atendendo às necessidades do setor e às revisões técnicas conduzidas.

Comparativamente, embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral pode se revelar mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e à gestão contratual eficiente que promove (inciso I), às necessidades de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e à observância da padronização e eventual exclusividade de fornecedor (inciso III). Nessa perspectiva, a consolidação do contrato minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em obras ou nos serviços propostos.

Em termos de gestão e fiscalização, uma execução consolidada tende a simplificar a administração contratual e fortalecer a responsabilidade técnica. Em contrapartida, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas individualizadas, incrementaria a complexidade administrativa. Essa dualidade requer a consideração da capacidade institucional existente e da adesão aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração neste caso específico, considerando-se os objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', alinhamento com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e os critérios do art. 40.



Essa escolha abrange uma estratégia alinhada ao contexto administrativo e econômico, respeitando as diretrizes observadas ao longo deste ETP.

## | 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas está alinhada aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere à eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Esta aquisição atende diretamente à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', pois busca fortalecer e modernizar as atividades agrícolas do Município de Palmácia, promovendo melhorias significativas na produtividade, geração de renda e fortalecimento da economia agrícola local.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, o que se justifica por tratar-se de uma demanda imprevista e de alta relevância para o fortalecimento da economia local através da agricultura familiar. A ausência no PCA será tratada com a inclusão na próxima revisão do referido plano, garantindo, assim, um alinhamento futuro aos instrumentos de planejamento, conforme orientações do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar desta ausência, a contratação foi planejada tendo em vista os resultados pretendidos de economicidade e competitividade, em linha com o art. 11, o que inclui promover a autonomia e qualidade de vida no campo para os agricultores familiares do município. As medidas corretivas propostas visam assegurar o alinhamento contínuo ao planejamento estratégico da administração pública, evidenciando o compromisso com a transparência e a boa governança nas contratações.

## | 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021, objetiva promover aprimoramentos significativos na produtividade e eficiência das atividades agrícolas no Município de Palmácia/CE. Os benefícios diretos esperados incluem a maximização da economicidade e o ótimo aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, de acordo com os princípios dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A partir da necessidade pública identificada, que visa fortalecer a agricultura familiar local, a solução escolhida contribui diretamente para alcançar os resultados pretendidos, oferecendo apoio técnico e operacional necessário aos pequenos produtores.

Será possível observar uma redução de custos operacionais e um aumento expressivo



na eficiência, principalmente ao minimizar o retrabalho em processos críticos como o de debulha de milho e fava. A solução como um todo integra recursos tecnológicos avançados, que permitem a otimização dos recursos humanos, através da racionalização de tarefas repetitivas e capacitações direcionadas, além de aprimorar o uso de recursos materiais, reduzindo desperdícios e evitando a subutilização de equipamentos e insumos. Os recursos financeiros serão otimizados por meio da redução dos custos unitários e potenciais ganhos de escala, tal como evidenciado na pesquisa de mercado efetuada, sustentando o princípio da competitividade conforme o art. 11.

Em adição, prevemos a incorporação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e garantir a eficácia da implementação, com indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia financeira e horas de trabalho diminuídas. Este acompanhamento validará as melhorias projetadas e proporcionará o embasamento necessário para o relatório final da contratação, quando aplicável. Assim, os resultados pretendidos justificarão o investimento público, assegurando eficiência e melhor utilização dos recursos, ao passo que contribuem para os objetivos institucionais primordiais delineados no art. 11, da Lei nº 14.133/2021. Nas situações em que a demanda apresenta natureza mais exploratória, estimativas precisas podem ser substituídas por justificativas técnicas sólidas, assegurando a total adesão aos fundamentos legais e objetivos da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adaptação de espaços físicos e instalação de infraestrutura adequada, serão descritos e justificadas pela sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, devendo-se subentender a metodologia e, se aplicável, utilizar listas ou cronogramas



conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa do objeto da contratação, a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, revela uma necessidade voltada para o fortalecimento e modernização das atividades agrícolas do município de Palmácia, beneficiando diretamente agricultores familiares. Considerando a descrição da necessidade da contratação, com um foco claro na melhoria da produtividade e eficiência agrícola, observa-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção potencialmente vantajosa. O SRP é especialmente compatível em situações em que a padronização e a previsibilidade de demanda futura são essenciais, como destacado na solução como um todo. Tais características permitem que a administração tire proveito de economia de escala e preços pré-negociados, minimizando os esforços administrativos associados a processos de licitação individual recorrentes.

Entretanto, a realidade operacional, indicada por uma ausência de Plano de Contratação Anual e a definição clara das quantidades a serem contratadas, sugere uma demanda que pode ser efetivamente gerida por licitação específica. A necessidade pontual e bem delineada, com a especificidade dos equipamentos e suas quantidades, pode beneficiar-se da segurança jurídica e imediata que a contratação tradicional proporciona. Esse ajuste aos padrões de contratação evita a incerteza que pode decorrer do uso do SRP em situações onde as quantidades não são suficientemente flexíveis ou incertas para justificar tal modalidade.

Sob o prisma econômico, enquanto o SRP oferece vantagens em termos de economia em larga escala e compras compartilhadas, a análise de vantajosidade não demonstra, de forma convincente, que tais benefícios superariam aqueles alcançados por meio de uma licitação específica e direta, dada a clareza e especificidade das demandas e objetivos a curto prazo da administração. A opção pela contratação tradicional, portanto, poderia assegurar preços competitivos ajustados precisamente às quantidades e especificidades requeridas, eliminando a complexidade administrativa desnecessária.



Considerando o planejamento institucional e as disposições da Lei nº 14.133/2021, a recomendação se inclina para a contratação tradicional. Essa escolha se apresenta como a mais **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, assegurando eficiência e agilidade no processo de aquisição, alinhando-se assim plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, promovendo assim a competitividade e eficiência administrativa desejada.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da presente contratação para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, a análise sobre a participação de consórcios é essencial para garantir a eficiência e a economicidade do processo, conforme previsto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A regra geral estipula a admissão da participação de consórcios, salvo fundamentada vedação apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Sendo assim, a viabilidade do uso de consórcios deve ser examinada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos para atender à necessidade pública identificada.

Dado que o objeto de contratação é a aquisição de maquinário agrícola, cuja natureza é predominantemente indivisível e simples, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível**. Este tipo de aquisição, que envolve itens específicos como motocultivadores e debulhadores, não exige um somatório de capacidades ou especialidades técnicas múltiplas que justificariam a formação de consórcios. Por sua vez, a natureza destas aquisições permite que fornecedores individuais atendam plenamente aos requisitos, proporcionando simplicidade e maior controle administrativo, o que se alinha diretamente aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade indicam que a contratação de um único fornecedor poderia manter a eficiência, sobretudo devido à complexidade reduzida de gestão e fiscalização que este modelo apresenta. Além disso, o fornecimento contínuo de máquinas agrícolas, em comparação com contratos mais complexos, descaracteriza o ganho de escala que a formação de consórcios geralmente proporciona. A potencial complexidade da gestão de consórcios, evidenciada pela necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, pode superar os benefícios associados à capacidade financeira aumentada dos consorciados.

Portanto, a vedação à participação de consórcios neste certame se revela mais **adequada**, no intuito de assegurar a isonomia entre os licitantes, evitar complexidades adicionais na gestão contratual e garantir a segurança jurídica da contratação. Tal



conclusão está fundamentada no interesse público de otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, em consonância com os princípios orientadores da Lei de Licitações e Contratos. Esta escolha busca equilibrar economicidade e eficiência, com base em análise técnica robusta, e está inteiramente alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para promover a eficiência e a economicidade na Administração Pública, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou que servem como complemento à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam ser realizadas antes ou dependem do sucesso da presente contratação. Essa análise possibilita um planejamento mais integrado e evita sobreposições ou conflitos na execução dos contratos.

Em relação à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE, verifica-se que não há registros prévios de contratações semelhantes ou interdependentes que possam influenciar diretamente a solução proposta. No entanto, é fundamental garantir que os equipamentos sejam compatíveis com a infraestrutura agrícola já existente no município. Além disso, a possibilidade de unir demandas semelhantes em um mesmo processo de contratação pode ser um caminho viável para reduzir custos e padronizar os equipamentos utilizados por agricultores locais, mas tal ação depende de um levantamento detalhado das necessidades e alinhamento com possíveis futuras demandas.

Conclui-se que, neste momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a presente aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. Caso haja necessidade de ajuste nos requisitos técnicos ou nos quantitativos já estimados, ou mesmo a identificação de futuras contratações que possam se integrar a esta, essas informações deverão ser apuradas em etapas subsequentes do planejamento, seguindo as diretrizes delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Dessa forma, o processo poderá assegurar a eficiência e a harmonização desejadas no planejamento público.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', referem-se principalmente ao consumo de energia e à possibilidade de geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos bens. Estas implicações são avaliadas à luz do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, buscando-se antecipar medidas que reforcem a sustentabilidade conforme art. 5º. A análise do ciclo de vida, fundamentada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', sugere que esses impactos podem ser mitigados através da escolha de equipamentos dotados de tecnologias eficientes, como motores com selo Procel A, que minimizam o consumo energético e a emissão de gases, alinhando-se ao planejamento sustentável determinado pelo art. 12.

Além disso, medidas como a implementação de logística reversa são propostas como essenciais para a destinação adequada de componentes ao fim de sua vida útil, prevenindo a acumulação de resíduos e promovendo a reciclagem, quando aplicável. Para os insumos acompanhantes, como óleos e lubrificantes, a opção por versões biodegradáveis ou de menor toxicidade deve ser incentivada, assegurando que o impacto ambiental seja minimizado. Essas práticas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, são cruciais para a manutenção eficiente dos equipamentos, conforme indicado no art. 6º, inciso XXIII.

Considerando o contexto operativo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE, e com vistas a atender aos 'Resultados Pretendidos', as medidas propostas asseguram não só a competitividade, como também a vantajosidade das propostas, perpassando a capacidade administrativa de implementação ou planejamento do licenciamento ambiental necessário, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras identificadas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e cumprimento dos objetivos estratégicos do programa, promovendo a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a contratação de máquinas e equipamentos agrícolas, de interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Palmácia/CE, é viável e vantajosa. Com base nos dados coletados e na pesquisa de mercado realizada, verifica-se que a aquisição desses itens fortalecerá e modernizará as atividades agrícolas no município, trazendo benefícios diretos para os 250 agricultores familiares



locais e, indiretamente, para a população rural de Palmácia.

Os itens propostos são indispensáveis para aumentar a produtividade e eficiência da agricultura familiar, alinhando-se diretamente com as ações do programa de fomento do MAPA e cumprindo a Ação Orçamentária voltada ao fortalecimento do setor agropecuário e ao desenvolvimento rural sustentável. O estudo revelou que as quantidades e valores estimados são compatíveis com as práticas do mercado, assegurando economicidade e legalidade, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta, que inclui motocultivadores, debulhadores de milho, motores à diesel e carretas agrícolas, atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais identificados nas seções anteriores, demonstrando perfeita adequação às necessidades locais. Além disso, a contratação promove eficiência e eficácia, respeitando os princípios de planejamento estratégico e responsabilidade fiscal previstos no art. 40 da referida Lei.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme o escopo definido, dado que a análise não identificou riscos significativos que comprometam o sucesso do empreendimento. Em caso de identificação de questões adicionais ou insuficiência de dados durante o processo executor ou de pesquisa de mercado, será vital implementar ações corretivas específicas, garantindo a execução eficiente e efetiva do contrato.

Em conclusão, esta contratação é fundamental para o interesse público e será uma importante contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Palmácia, oferecendo suporte técnico e estratégico à agricultura local, em consonância com o planejamento estabelecido, sendo essa decisão incorporada ao processo de contratação como uma base esclarecida e fundamentada para as autoridades competentes.

Palmácia / CE, 22 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Moisés Gerardo Martins  
PRESIDENTE



PREFEITURA DE  
**PALMÁCIA**  
AMOR A NOSSA TERRA, VALOR A NOSSA GENTE

